



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 03676/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01354/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): NEUMA MARIA DE FIGUEIREDO  
CARGO: Assessor para Assuntos de Administração Geral  
MATRÍCULA: 78.457-5  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde  
ATO: Portaria – A – Nº 2905, publicada no DOE de 04/01/2017  
IDADE: 69 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.607 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEUMA MARIA DE FIGUEIREDO, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 78.457-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 14:35



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 13:30



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO